

SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	170626-SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO	HELEN MARIA CIRQUEIRA DA SILVA	06/04/2026 17:13 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		19995.002283/2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 19995.002283/2026-44)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda**, para prestação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na aquisição de inscrições para participação de servidores da CGTI/MF no evento Agile Trends GOV 2026 – modalidade Management, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Inscrição Agile Trends GOV 2026 – Management	25232	Unidade	01	1.271,25	1.271,25
2	Inscrição Agile Trends GOV 2026 – Management	25232	Unidade	05	1525,50	7.627,50
3	Inscrição Agile Trends GOV 2026 – Management	25232	Unidade	1	0	0

				07		8.898,75
--	--	--	--	----	--	----------

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, de baixa complexidade e baixa heterogeneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na aquisição de inscrições para participação em evento específico (Agile Trends GOV 2026), com escopo previamente definido, padronizado e amplamente ofertado no mercado.

A baixa complexidade decorre da natureza do objeto, que não envolve desenvolvimento sob medida, integração de sistemas, customizações técnicas ou execução continuada, caracterizando-se como serviço pontual, de curta duração e execução imediata.

Adicionalmente, a baixa heterogeneidade se evidencia pela uniformidade do serviço prestado aos participantes, consistindo em acesso a conteúdo previamente estruturado, programação definida e metodologia padronizada.

Ressalta-se, contudo, que, embora classificado como serviço comum, o objeto apresenta singularidade quanto ao fornecedor, em razão da especificidade do evento e da notória especialização da empresa promotora, o que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, considerando que se trata de prestação pontual de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na aquisição de inscrições para participação em evento específico (Agile Trends GOV 2026), com execução delimitada no tempo, duração previamente definida e sem necessidade de continuidade ou repetição periódica.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A vigência contratual não se restringe à data de realização do evento, devendo abranger todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, incluindo recebimento, liquidação e pagamento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta nas informações básicas desse Termo de Referência.

2.3 Descrição da necessidade de contratação

O Agile Trends GOV 2026 é uma conferência voltada à aplicação prática de metodologias ágeis, inovação, inteligência artificial, liderança pública, governança e transformação digital no setor público. Conforme a documentação acostada aos autos, o evento constitui ambiente de imersão técnica e gerencial destinado a gestores, analistas e lideranças que buscam acelerar a transformação institucional e implementar inovação com foco em valor público, eficiência administrativa e tomada de decisão baseada em evidências.

A contratação pretendida refere-se especificamente à modalidade Management, a ser realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2026, em Brasília/DF, direcionada a gestores e lideranças. Nessa trilha, serão abordados temas diretamente relacionados às atribuições da CGTI, tais como liderança pública e gestão de pessoas, governança, compliance e gestão de riscos, estratégia e planejamento governamental, indicadores e decisão baseada em evidências, inteligência artificial aplicada à eficiência administrativa, plataformas públicas, arquitetura de soluções e transformação digital.

A necessidade da contratação decorre do interesse institucional em fortalecer as capacidades gerenciais e técnicas da equipe da CGTI, especialmente no que concerne à governança de tecnologia da informação, à melhoria contínua de processos, à condução de iniciativas de transformação digital, ao uso responsável de inteligência artificial e à disseminação de práticas ágeis aplicáveis à realidade da Administração Pública Federal.

A documentação da demanda também evidencia alinhamento com os objetivos estratégicos do Ministério da Fazenda para o período de 2024 a 2027, com destaque para a promoção da inovação, a transformação institucional com uso de tecnologias, a melhoria da governança e dos processos decisórios, a valorização e o desenvolvimento de pessoas, bem como a qualificação contínua das equipes de tecnologia.

Acresce que a participação da CGTI no evento assume relevância ampliada em razão da existência de sessões do Ministério da Fazenda constantes da programação oficial, previstas para o dia 17 de abril de 2026, dentre elas o case “A.M.E.L.I.A. – Agente Multicamadas de Estratégia e Liderança em Inteligência Artificial” e o workshop “Moldando Futuros – Perspectivas de Foresight para Apoio no Planejamento Estratégico”, circunstância que reforça o interesse institucional na presença de outros integrantes da Coordenação-Geral no evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de inscrições para participação de membros da equipe da CGTI/MF no Agile Trends GOV 2026, modalidade Management, a ser realizado presencialmente no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, nos dias 16 e 17 de abril de 2026, com carga horária de 16 horas.

Conforme o material do evento, a modalidade Management assegura acesso aos Palcos Trends, a mais de 100 sessões de conteúdo, 2 keynotes, 12 workshops, área de demonstrações, 4 coffee breaks e certificado de participação. Entre os eixos temáticos do evento destacam-se: liderança pública e gestão de pessoas; governança, compliance e gestão de riscos; estratégia, OKRs e planejamento governamental; dados, indicadores e decisão baseada em evidências; inteligência artificial para operações e eficiência administrativa; inteligência artificial, plataformas e arquiteturas públicas; experiência do cidadão e serviços digitais; governo digital de impacto; cultura ágil e inovação. É um evento técnico de abrangência nacional, tradicionalmente realizado em formato presencial, com programação distribuída ao longo de múltiplos dias consecutivos, contemplando palestras magnas, painéis temáticos, oficinas práticas e debates técnicos. A edição objeto da presente contratação será realizada em período previamente definido pela instituição promotora, com atividades programadas em turnos integrais (manhã e tarde), em local igualmente estabelecido na programação oficial do evento.

A estrutura do Congresso contempla:

- Conferências com especialistas e profissionais de notória atuação na área de licitações e contratos administrativos;
- Oficinas técnicas voltadas à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021;
- Painéis de debates sobre temas atuais, como fase preparatória, governança, gestão e fiscalização contratual, responsabilização de agentes públicos, atuação dos órgãos de controle e inovação nas contratações públicas;
- Espaços institucionais destinados à interação entre participantes, fomentando o intercâmbio de experiências entre agentes públicos de diferentes órgãos e esferas federativas.

As informações detalhadas acerca da programação completa, carga horária total, cronograma diário, relação de palestrantes, endereço do local de realização e demais especificações constam no folder institucional do evento, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar como anexo, dispensando sua reprodução integral neste item.

A programação oficial também contempla sessões com participação do Ministério da Fazenda, o que reforça a adequação da solução à realidade institucional da CGTI e amplia as oportunidades de disseminação de conhecimentos, visibilidade institucional e articulação com outros órgãos e entidades públicas.

A contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrado por instituição e profissionais de notória especialização, caracterizando inviabilidade de competição em razão da singularidade do evento, da metodologia empregada e da programação previamente estruturada pela promotora.

Adicionalmente, cumpre destacar que o valor proposto para a contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e pela própria promotora do evento em contratações públicas similares, conforme consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Verifica-se, por exemplo, que o Tribunal Superior do Trabalho – TST realizou contratação para participação no Agile Trends GOV 2026 pelo valor unitário de R\$ 1.271,25 (mil duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) por inscrição. No presente caso, considerando o valor total da contratação de R\$ 8.898,75 para 7 (sete) participações efetivas (desconsiderada a inscrição concedida como cortesia), obtém-se o mesmo valor unitário de R\$ 1.271,25 por inscrição, evidenciando que a empresa promotora praticou condições comerciais equivalentes para diferentes órgãos da Administração Pública. Tal circunstância reforça a razoabilidade e a compatibilidade do preço ofertado, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, afastando risco de sobrepreço e demonstrando aderência aos parâmetros de mercado para o objeto contratado.

O público-alvo da contratação compreende servidores que atuam direta ou indiretamente nas áreas de licitações e contratos administrativos dos órgãos envolvidos, incluindo pregoeiros, agentes de contratação, membros de equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos, servidores responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, bem como aqueles que desempenham funções relacionadas à governança e ao controle interno das contratações públicas.

Assim, a solução adotada contempla a inscrição dos servidores indicados pela Administração no referido Congresso, viabilizando atualização normativa, aprofundamento técnico, troca qualificada de experiências e fortalecimento da governança das contratações públicas no âmbito dos órgãos atendidos.

Singularidade do Objeto

O evento Agile Trends GOV 2026 destaca-se por sua singularidade em diversos aspectos fundamentais, configurando-se como iniciativa altamente especializada e diferenciada no cenário nacional de capacitação em inovação, transformação digital e inteligência artificial aplicada ao setor público.

A proposta formativa do evento diferencia-se pela abordagem integrada, contemporânea e orientada à prática, alinhada às demandas reais da Administração Pública, contribuindo diretamente para a modernização da gestão pública e o fortalecimento das capacidades institucionais.

A singularidade do evento está centrada nos seguintes pontos:

I - Foco específico em inovação, agilidade e inteligência artificial no setor público

O evento é integralmente direcionado aos desafios da transformação digital no âmbito governamental, abordando temas como governança digital, uso estratégico de dados, inteligência artificial, automação de processos, cultura ágil e inovação em serviços públicos, com enfoque aplicado à realidade da Administração Pública.

II - Interação com especialistas e benchmark de boas práticas

O Agile Trends GOV reúne especialistas renomados, gestores públicos, representantes de órgãos de controle e instituições de referência, proporcionando ambiente qualificado para compartilhamento de experiências, discussão de soluções inovadoras e disseminação de boas práticas adotadas em diferentes contextos institucionais.

III - Metodologia aplicada e apresentação de casos reais (cases)

A programação do evento privilegia abordagem prática, com apresentação de cases reais de transformação digital e inovação no setor público, permitindo aos participantes compreender estratégias efetivamente implementadas, seus desafios, resultados e possibilidades de replicação em seus respectivos órgãos.

IV - Público-alvo altamente qualificado e especializado

O evento é direcionado a servidores, gestores e profissionais que atuam em áreas estratégicas como tecnologia da informação, governança, inovação, gestão de projetos e transformação digital, possibilitando uma capacitação mais aprofundada, alinhada às necessidades específicas da Administração Pública.

V - Atualização tecnológica e alinhamento com tendências e diretrizes de governo digital

O Agile Trends GOV promove atualização constante em relação às tendências tecnológicas e às diretrizes nacionais e internacionais de governo digital, incluindo temas como inteligência artificial responsável, uso ético de dados, interoperabilidade, segurança da informação e inovação regulatória.

VI - Relevância estratégica para a Administração Pública

A capacitação proporcionada pelo evento contribui diretamente para o fortalecimento da governança, para o aprimoramento da tomada de decisão baseada em dados e para a implementação de soluções inovadoras no setor público, impactando positivamente a eficiência, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão e a gestão dos recursos públicos.

Notória Especialização da Empresa (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021)

No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c. assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d. fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e. patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f. **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g. restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(...)

A organização promotora do **Agile Trends GOV 2026** é amplamente reconhecida no cenário nacional como referência na disseminação de práticas de agilidade, inovação, transformação digital e inteligência artificial aplicada, com atuação consolidada na realização de eventos e capacitações voltadas ao desenvolvimento de competências estratégicas no setor público e privado.

Ao longo dos anos, o ecossistema Agile Trends consolidou sua notória especialização na organização de congressos, seminários e encontros técnicos de grande porte, voltados à aplicação prática de metodologias ágeis, governança digital e inovação em serviços públicos. O evento Agile Trends tornou-se **referência nacional**, sendo reconhecido como um dos mais relevantes no país no campo da transformação organizacional e digital, com edições recorrentes, ampla participação institucional e elevado impacto no desenvolvimento de competências profissionais.

- A expertise da organização é evidenciada pela qualidade de seu corpo técnico e pela curadoria dos conteúdos apresentados, reunindo especialistas renomados, gestores públicos, profissionais de tecnologia e inovação, bem como representantes de órgãos de controle e instituições públicas com experiência comprovada em transformação digital e uso de inteligência artificial. Os palestrantes e facilitadores possuem trajetória consolidada em projetos reais, garantindo conteúdo alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais.

Outro fator que reforça a **notória especialização** da promotora do Agile Trends é sua capacidade de estruturar eventos atualizados e aderentes às principais tendências tecnológicas e diretrizes de governo digital, abordando temas como inteligência artificial, automação, uso estratégico de dados, interoperabilidade, cultura ágil e inovação no setor público. O evento oferece abordagem prática e aplicada, permitindo a compreensão dos desafios contemporâneos da Administração Pública e das soluções adotadas por diferentes órgãos.

A **metodologia adotada** diferencia-se pela integração entre palestras, painéis, workshops e apresentação de casos reais (cases), promovendo aprendizado interativo e diretamente aplicável ao contexto institucional dos participantes. Essa abordagem assegura que os servidores retornem às suas unidades com maior capacidade de implementar melhorias, inovar processos e aprimorar a tomada de decisão baseada em dados e evidências.

Dessa forma, a **notória especialização** da organização promotora do Agile Trends GOV 2026 justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição para evento com essas características específicas, notadamente quanto à singularidade da programação, à curadoria técnica, à relevância do ecossistema envolvido e à aderência direta às necessidades institucionais. Trata-se de iniciativa consolidada, com reconhecida excelência na capacitação de profissionais, configurando-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda administrativa.

- Adicionalmente, destaca-se que o formato do evento — especialmente na modalidade **Management** — concentra, em curto período, conteúdos estratégicos diretamente aderentes às demandas institucionais da área de Tecnologia da Informação, com enfoque específico no setor público, permitindo elevado aproveitamento institucional, aplicação prática do conhecimento e fortalecimento da governança, da inovação e da transformação digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- A instituição a ser contratada deverá ofertar as inscrições correspondentes à modalidade Management do evento Agile Trends GOV 2026, observadas a carga horária, a modalidade, o período de realização, o local e o conteúdo programático constantes da proposta comercial e da programação oficial juntadas aos autos.
- O evento deverá ser organizado e realizado pela Neurobox Tecnologia em Informática Ltda., promotora do Agile Trends GOV 2026, com palestras, painéis e workshops ministrados por profissionais, especialistas, autoridades e gestores de reconhecida atuação em temas de agilidade, inovação, liderança, transformação digital, governança e inteligência artificial aplicada ao setor público.
- Deverá haver aderência do conteúdo programático à realidade da Administração Pública Federal e, especificamente, às necessidades de desenvolvimento institucional da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Fazenda.

- A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, bem como disponibilizar suporte administrativo para a efetivação das inscrições e eventual substituição de participantes, observadas as regras do evento. As obrigações da Contratada e da Contratante constarão do Termo de Referência.

Critérios e práticas de Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades;

4.2.2. priorização de material digital em detrimento de material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental;

4.2.3. incentivo à redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais on-line, certificados digitais e comunicações eletrônicas;

4.2.4. adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos durante a realização do evento, com estímulo à reciclagem e à destinação adequada dos materiais.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo e de execução imediata, mediante a disponibilização de inscrições para participação em evento específico, conforme detalhado no Termo de Referência.

Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto. Todavia, a inexistência de exigência de garantia contratual não reduzirá a responsabilidade da Contratada quanto à adequada execução das obrigações assumidas, especialmente porque:

- a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconsistências relacionadas à efetivação das inscrições, ao acesso dos participantes ou ao cumprimento das condições ofertadas;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. As ações de capacitação por meio do evento Agile Trends GOV 2026 – modalidade Management, serão ministradas por palestrantes, especialistas, gestores públicos e profissionais com reconhecida atuação nas áreas de agilidade, inovação, transformação digital e inteligência artificial, conforme programação oficial do evento.

5.1.1. Início da execução do objeto: O evento será realizado na modalidade presencial, em Brasília/DF, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Serão dois dias de evento, totalizando 16 (dezesseis) horas de capacitação, nos dias 16 e 17 de abril de 2026. Quantitativo de participantes: 7 (sete) servidores.

5.1.2. O conteúdo programático detalhado, com informações sobre temas, assuntos abordados, oficinas, palestrantes responsáveis, metodologias e horários de execução, consta no Estudo Técnico Preliminar, dispensando sua reprodução integral neste item, conforme documentação acostada aos autos

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: . Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília/DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados em período integral, conforme programação oficial do evento.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas:

- Serão dois dias de evento, totalizando 16 (dezesseis) horas de capacitação, nos dias 16 e 17 de abril de 2026.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os recursos necessários à realização do evento, incluindo estrutura física e suporte à participação dos inscritos, conforme programação oficial.

5.4.1. Espaço físico adequado à realização do evento;

5.4.2. Credenciamento dos participantes, mediante identificação;

5.4.3. Certificado de participação com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os servidores da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/MF desempenharão suas atividades de forma mais eficaz e eficiente se estiverem aptos a identificar e aplicar temas relacionados aos desafios contemporâneos da Administração Pública, especialmente nas áreas de transformação digital, inteligência artificial, governança, inovação e gestão, tais como: uso estratégico de dados para tomada de decisão; implementação de soluções digitais orientadas ao cidadão; aplicação de metodologias ágeis no setor público; fortalecimento da governança e da gestão de riscos; e integração de tecnologias emergentes aos processos institucionais, conforme detalhado no item 2 (Descrição da necessidade) do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68 Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

- 7.3.3. não disponibilizou as inscrições conforme contratado;
- 7.3.4. deixou de assegurar o acesso dos participantes ao evento;
- 7.3.5. não realizou o evento conforme a programação oficial; ou
- 7.3.6. não cumpriu as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período a partir da comprovação, pelo Contratado, da efetivação das inscrições e da realização do evento.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. O fiscal administrativo verificará o cumprimento das condições administrativas e documentais necessárias à execução do objeto.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, especialmente nos casos de não disponibilização tempestiva das inscrições ou de descumprimento das condições de acesso ao evento, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% do valor do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base na prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizados pela singularidade do evento Agile Trends GOV 2026 e pela notória especialização da empresa promotora.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será por preço global, correspondente à aquisição de inscrições para participação no evento.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.898,75 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 06/04/2026

Helen Maria Cirqueira da Silva

Integrante técnico

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir, admitida prorrogação motivada;

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.1.2. Garantir a disponibilização das inscrições e o acesso dos participantes ao evento;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]
- 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]**
- 6.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [A26] contraentes.*
- 6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.9.3. Indenizações e multas.
- 6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, a empresa **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda.** declara que está ciente e concorda com as disposições previstas no Termo de Referência e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Brasília/DF, 06 de abril de 2026.

(Nome e cargo do representante legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HELEN MARIA CIRQUEIRA DA SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/04/2026 às 15:42:12.

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VLADIMIR REIS JOAQUIM LOPES

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 06/04/2026 às 17:13:43.

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HENRIQUE SYDNEY RIBEIRO LIMA

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 06/04/2026 às 16:19:02.

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IDENES CESAR TOLEDO DA SILVA

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 06/04/2026 às 16:14:25.

